



**ROSA DE AMERICUMBE**  
Jurista

## O dilema das crianças encarceradas em tempos da COVID-19

O ano que deixamos para trás, foi impactado pela COVID-19 que afetou as nossas vidas em todos os níveis. Tememos pelos nossos anciãos, que pareciam ser o maior grupo de risco, mas também pelas crianças, para as quais queremos sempre o melhor e um mundo mais seguro. Mas há algumas crianças que parecem esquecidas, mesmo fora do tempo da COVID-19 - crianças encarceradas.

Segundo o Estudo Global sobre Crianças Privadas de Liberdade, mais de 400.000 crianças são, por ano, privadas da sua liberdade, nos sistemas de justiça criminal, em todo mundo. O número não inclui as crianças em custódia policial, que anualmente, chega a ultrapassar a fasquia de um milhão. Os crimes cometidos por essas crianças, na sua maioria, são de pequena gravidade e motivados por questões socioeconómicas, no entanto, muitas vezes esses actos culminam no encarceramento dessas crianças. O mesmo estudo destacou que a privação da liberdade para crianças tem efeito angustiante, traumático e com impacto adverso na saúde mental, muitas vezes potencializado pelo tratamento inadequado e condições insatisfatórias dos locais de detenção e/ou encarceramento.

Em Moçambique, as crianças encarceradas sofrem com más condições sanitárias, higiénicas e a falta de acesso à educação, afectando o seu desenvolvimento individual. A insalubridade das penitenciárias pode ser exacerbada quando se atravessa surtos de doenças altamente contagiosas, como a actual crise da COVID-19. Esta doença, coloca riscos e pressões adicionais sobre as crianças encarceradas.

A legislação tem um papel fundamental na promoção e protecção dos direitos das crianças, pois é nela que encontram-se plasmados os princípios orientadores do tratamento que deve ser oferecido às crianças. Os direitos das crianças em conflito com a lei são definidos por uma vasta gama de instrumentos, quer internacionais, assim como nacionais. Os princípios comuns a estes instrumentos jurídicos são: o princípio do superior interesse dos menores, o direito à vida, desenvolvimento e sobrevivência. Nesta senda, o princípio do superior interesse da criança funciona como guia para interpretação das normas de protecção. Nos casos em que as crianças envolvam-se em actos que conflituam com a lei, a prisão deve ser sempre vista como medida de último recurso e pelo mais curto período de tempo possível. Entretanto, a prática mostra-se muito a quem do desejado.

Em 2018, existiam 2.934 crianças/menores entre 16 - 21 anos de idade encarcerados nas penitenciárias nacionais (dados do SERNAP de 2018), perfazendo uma percentagem de 16% do total de toda a população penitenciária. Este é um aumento de cerca de 3% de aprisionamento juvenil entre 2017 e 2018. Perguntas como "será que a delinquência infanto-juvenil aumentou?" ou "será que a prisão tem sido usada de forma exacerbada, sem atender factores como idade e gravidade da infracção?", saltam-nos à mente quando deparamo-nos com esta situação. Entretanto, indubitavelmente, estes dados devem levar o nosso Governo a considerar a justiça juvenil como uma questão prioritária.

No nosso país, existe apenas um estabelecimento especial para crianças e jovens, em Boane. Noutras penitenciárias do país, os jovens encontram-se nas mesmas instalações que os adultos, onde a segregação entre eles deve ser estabelecida. Contudo, em alguns estabelecimentos penitenciários isso não é o caso. Este facto constitui um grave problema de violação dos direitos das crianças, pois a idade, é um critério de separação entre reclusos, de acordo com as normas internacionais (ex: artigo 37 da Convenção sobre os Direitos da Criança e a regra 11, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos).

Estudos conduzidos a nível nacional apontam para vários desafios que as crianças encarceradas enfrentam dentro dos estabelecimentos penitenciários. O estudo levado a cabo pelo Centro de Estudos Sociais Aquino de Bragança e a Africa Cri-

minal Justice Reform, em 2015, confirmou casos de alguns estabelecimentos penitenciários, em que não há separação entre crianças e adultos, assim como apontou vários outros problemas como acesso inadequado aos cuidados sanitários; o facto de as crianças no acto de internamento, receberem informações mais ligadas aos seus deveres dentro dos estabelecimentos e não em relação aos seus direitos; também o facto da maior parte do tempo, em algumas penitenciárias, ser passado em ociosidade, devido a falta actividades ocupacionais.

Além das condições de detenção, os serviços e tratamento disponibilizados para crianças, tais como a assistência jurídica por exemplo, devem ser diferentes daqueles disponibilizados para os adultos. Há uma necessidade de especializar estes serviços, devendo para o efeito, ser acessíveis, adequados à idade, multidisciplinares, eficazes e que atendam à gama de necessidades legais e sociais enfrentadas pelas crianças. Esta foi uma das recomendações deixadas pelo estudo levado a cabo em 2019 pela REFORMAR, para Rede da Criança, que examinou o acesso à assistência jurídica e programas de reabilitação e reinserção social para crianças em conflito com a lei, em Moçambique. O estudo revelou que, se a nível do Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), não existem serviços de reabilitação e reinserção social para crianças em conflito com a lei e, aqueles providenciados pelo Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), para além de escassos, não são especialmente projectados para as crianças. As actividades disponíveis são, em geral, direccionadas para todos os reclusos, sem atenção para as crianças. O acesso às escolas e à formação profissional nem sempre encontram-se disponíveis em todos estabelecimentos. Um dado que merece especial atenção é a situação das crianças em prisão preventiva, que são particularmente vulneráveis e de facto discriminadas, uma vez que não têm acesso a quaisquer programas e actividades (que estão disponíveis apenas para os presos condenados). O SERNAP como instituição, não tem políticas e directrizes que foquem especialmente as necessidades das crianças em conflito com a lei, com o especial enfoque para o seu superior interesse.

Este cenário verifica-se também na questão da assistência jurídica, pois, as crianças nos estabelecimentos penitenciários, não recebem qualquer tratamento diferente dos adultos, durante todas as fases de justiça criminal. Os técnicos jurídicos do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), assim como os advogados estagiários da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) não têm formação em justiça juvenil e prestação de serviços para crianças. No caso do IPAJ, um mesmo processo é assistido por técnicos jurídicos diferentes, nas várias fases e os técnicos não falam com os próprios constituintes, antes do julgamento, deixando a assistência anónima e pouco efectiva. Todos estes problemas apontam para os desafios que a justiça juvenil enfrenta, no país.

Felizmente, Moçambique não tem nenhum registo de casos confirmados da COVID-19, nos estabelecimentos penitenciários. Entretanto, este facto não significa que medidas para evitar o surto nas mesmas não devam ser tomadas. No contexto da crise da COVID-19, o Estado reconheceu que os locais fechados, como os estabelecimentos penitenciários, e especialmente com as actuais taxas de superlotação (211%) e saneamento básico deficiente, são locais de alto risco. Na sequência, foram tomadas algumas medidas para minimizar esses riscos dentro dos estabelecimentos penitenciários, tais como: a libertação de reclusos, através da Lei da Amnistia e Perdão de Penas; proibição de visitas familiares; regime de turnos para os técnicos jurídicos do IPAJ; redução do número de funcionários penitenciários em regime de escalas (psicólogos, enfermeiros, entre outros) para evitar aglomerações; redução das actividades recreativas (que apesar mesmo da Covid-19, já eram bastante escassas); encerramento das aulas nas penitenciárias que dispõem de escolas e cancelamento dos cultos religiosos.

É notório que as medidas de restrição isolam ainda mais

as crianças e colocam-nas uma tensão adicional, com consequências psicossociais potencialmente graves. A redução do número de agentes penitenciários e a consequente diminuição de supervisão e cuidados, pode potencializar a vulnerabilidade das crianças à violência. O facto de as famílias não poderem visitar seus parentes reclusos, é muito difícil para todos os reclusos, mas o impacto é mais grave para as crianças e o seu bem-estar mental. Não sabemos como é que a nova situação e as novas medidas foram explicadas às crianças, como lhes foi explicada a situação em torno da COVID-19 e fundamentalmente, como as penitenciárias lidam com a questão da ansiedade, depressão e incerteza que as crianças enfrentam, devido a pandemia. Estas inquietações surgem pelo facto de existirem poucos profissionais em matérias ligadas à saúde mental no país, em geral e, particularmente no sistema penitenciário, que enfrenta problemas ligados à escassez de recursos financeiros e recursos humanos treinados na área, como demonstram estudos sobre acesso aos serviços de saúde mental em Moçambique.

No respeitante a medida para descongestionar as penitenciárias, através da Lei da Amnistia e Perdão de Penas (Lei nº 2/2020, de 6 de Abril), é de louvar o facto de terem sido libertadas, em Abril de 2020, cerca de 501 crianças entre 16 e 18 anos de idade e 1184 menores entre 19 e 21 anos de idade. Em termos percentuais, do total dos amnistiados, 9% representam crianças entre 16 e 18 anos e 21%, menores entre 19 e 21 anos de idade. Entretanto, em contrapartida, no contexto de desobediência aos vários Decretos sobre o Estado de Emergência, foram presas cerca de 106 crianças de 16 a 18 anos de idade e 221 menores entre 19 e 21 anos de idade, entre 30 de Abril e 30 de Junho de 2020 (SERNAP 2020). Estes dados preocuparam na medida em que acabaram desviando do real objectivo da Lei da Amnistia e Perdão de Penas, que era a redução da população carcerária, para minimizar o contágio pelo vírus, através da redução do contacto físico.

No contexto da pandemia, a inobservância de certas medidas como o distanciamento físico, o não uso de máscaras nos transportes públicos, mercados, entre outras medidas, considera-se crime de desobediência. Entretanto, tais actos, fora do estado de emergência, não seriam considerados crimes. Por outro lado, estes actos não constituem uma ameaça à segurança pública, pelo que, a prisão não deve ser tomada como uma medida prioritária. Ainda mais quando se trata de crianças, a entrada nos estabelecimentos penitenciários coloca em risco a saúde delas, pois não tem possibilidade de testagem e não há espaço para a quarentena (pavilhões específicos para isolar as novas admissões). Uma vez internadas, o distanciamento físico nos estabelecimentos penitenciários é impossível, dada a superlotação.

O lugar das crianças é na família ou em qualquer outro lugar de acolhimento que possa providenciar para as crianças o seu bem-estar, que traduz-se no desenvolvimento físico e psicológicos sadios. Infelizmente, os estabelecimentos penitenciários não podem providenciar esse conforto.

Sendo que a Covid-19 coloca alguns desafios adicionais, esta deveria ter sido um alarme para dar prioridade aos mais vulneráveis da população prisional, incluindo as crianças. Neste sentido, é necessário priorizar a questão da libertação das crianças que cumprem penas pelo cometimento de crimes de pequena gravidade. Em todos os casos, as crianças devem ser tratadas com o devido humanismo e dignidade e salvaguardar todos seus direitos e interesses, aderindo estritamente às leis e normas dos direitos humanos internacionais. Além disso, deve-se evitar a constante entrada de novas crianças nos estabelecimentos, atendendo sempre ao princípio do uso da prisão como medida de último recurso. A sociedade espera um futuro risonho para as crianças e, para o efeito, é necessário que as medidas a tomar, relacionadas às crianças em conflito com a lei, sejam levadas em consideração e como pontos prioritários.